

DIREITO DO TRABALHO II – TURMA A

Regência: Senhora Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho

EXAME FINAL (Época Especial)

7 de Setembro de 2021

Duração da prova: 1h30m

GRUPO I

(13 valores)

Em Janeiro de 2020, **Amílcar** celebrou contrato de trabalho com a sociedade **Bons Sabores, Lda.**, que explorava uma fábrica de bolos, prestando actividade como mecânico de máquinas industriais, sendo o único trabalhador com essa função.

Amílcar trabalhava de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, com um intervalo para refeição das 13h00 às 14h00.

Em 22 de Dezembro de 2020, terça-feira, quando se encontrava a trabalhar, **Amílcar** recebeu uma chamada com informação de que a sua mulher tinha sido hospitalizada, tendo abandonado de imediato o serviço para se deslocar para o hospital.

Amílcar não voltou a contactar a empresa até 28 de Dezembro, segunda-feira, data em que regressou ao serviço. Foi de imediato informado de que estava despedido, já que uma máquina avariara na sua ausência e ficara inutilizada durante aquele período, ficando impedida de produzir, precisamente na semana do Natal.

Em Janeiro de 2021 a sociedade comercial **Canto dos Doces, S.A.**, acorda com a **Bons Sabores** a compra da fábrica. Comunica apenas não pretender que **Daniel**, pasteleiro da **Bons Sabores**, continue ao serviço, uma vez que as suas avaliações de desempenho foram muito negativas nos anos anteriores.

Em face disso, a **Bons Sabores** decide extinguir o posto de trabalho de **Daniel**, iniciando o competente procedimento.

Daniel reage dizendo que pretende continuar ao serviço, uma vez que a fábrica continuará a precisar do mesmo número de pasteleiros.

Também **Elvira**, Escriturária na fábrica, está preocupada, já que receia que, com a venda da fábrica, deixe de ser aplicada a convenção colectiva recentemente celebrada entre o **Sindicato dos Trabalhadores da Doçaria (STD)** e a **Bons Sabores**, que previa a atribuição de um bónus anual a todos os trabalhadores, por ocasião da Páscoa.

Critérios de correcção:

1. Definição da categoria de Amílcar, tendo em conta, designadamente, o disposto nos artigos 115.º e 118.º, n.º 1, do CT.
2. Análise do horário de Amílcar, tendo em conta os conceitos de tempo de trabalho (artigo 197.º), período normal de trabalho (artigo 198.º), período de descanso (artigo 199.º) e horário de trabalho (artigo 200.º), os limites da duração do trabalho (artigo 203.º) e as normas sobre intervalo de descanso (artigo 213.º), descanso diário (artigo 214.º) e descanso semanal (artigo 232.º).
3. Ponderação da existência de trabalho suplementar, atenta a prestação de nove horas de trabalho diário e 45 horas de trabalho semanal, com referência ao regime dos artigos 226.º e seguintes.
4. Análise, qualificação e referência aos efeitos das ausências de A., nos termos do disposto nos artigos 248.º, n.ºs 1 e 2, 249.º, n.º 1, 2, al. e), 252.º, 253.º, n.ºs 1 e 2, 254.º e 256.º.

5. Ponderação da existência de justa causa de despedimento, tendo em conta os dados da hipótese e o disposto nos artigos 128.º, n.º 1, al. b) e 351.º, n.º 1 e 2, al. g).
6. Referência ao regime do processo disciplinar com intenção de despedimento e respetivas fases (artigos 352.º e seguintes); conclusão pela ilicitude do despedimento nos termos do disposto no artigo 381.º, al. c).
7. Análise do regime da transmissão de empresa ou estabelecimento, tendo em conta a aquisição da fábrica por C., à luz do regime dos artigos 285.º e seguintes.
8. Ponderação da intenção de C., tendo presente a transmissão da posição de empregador nos contratos de trabalho em resultado da aquisição e a imperatividade do regime.
9. Análise da intenção de B., tendo presente o argumento de D. e os fundamentos e procedimento aplicável, à luz do disposto nos artigos 367.º, 359.º, n.º 2, 368.º, 369.º e 370.º.
10. Referência e descrição do regime do artigo 498.º, tendo em conta a posição de E..

GRUPO II

(3 + 3 valores)

Comente, sucinta mas justificadamente, DUAS das seguintes afirmações:

1. Na transferência do local de trabalho, o prejuízo sério decorrente para o trabalhador deve ser entendido no sentido de dano relevante, com alteração substancial das suas condições de vida.
2. A lei admite a fixação da retroactividade das cláusulas de expressão pecuniária da convenção colectiva através da portaria de extensão.
3. As greves de maior prejuízo ultrapassam os limites funcionais do direito de greve.

Critérios de correcção:

1. Apresentação do regime de transferência de local de trabalho e respectivos requisitos, tendo em conta, em especial, a definição de prejuízo sério, as consequências da sua verificação e o ónus da prova.
2. Análise do regime constante do artigo 478.º, n.º 1, al. c) e ponderação da sua aplicação à portaria de extensão.
3. Definição de greves de maior prejuízo e descrição do regime aplicável.

Ponderação global: 1 valor